



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebido em

03 / 11 / 86

às 19:12 horas

Eduardo Longuetti

MENSAGEM Nº 025 , de 31 . 10.86.

A

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 03 / 11 / 86

Exmo Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Uba  
NESTA

Senhor Presidente:

*Cópia a todos os  
Municípios  
Em 03/11/86*

*Norton Antônio Fagundes Reis - Presidente da Câmara  
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social  
Em 03/11/86*

*Presidente da Câmara*

Temos a elevada honra de encaminhar a V.Exª, para a devida apreciação dos ilustres Vereadores dessa egrégia Câmara, o Projeto de Lei a esta acoplado, que **"reformula o texto da Lei que criou a COMDEC, neste Município, estabelecendo suas diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dando outras providências"**, em virtude das incorreções e omissões havidas no texto original da Lei nº 1.344, de 07 de abril de 1980, que criou, à época, a então Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no Município de Uba, que agora passará a denominar-se **Comissão Municipal de Defesa Civil**, por orientação da própria CEDEC-Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, adstrita ao Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais.

Deixando de lado quaisquer considerações de ordem emocional que o assunto comporta, eis que se prende a questões envolvendo o sentimento humano, particularmente o de solidariedade, fixamo-nos na obrigatoriedade que tem o Poder Público de zelar pelo bem-estar psíquico e físico da população, ao elaborarmos o presente Projeto de Lei, que corrige e complementa o texto da Lei citada, conforme as normas utilizadas para os demais Municípios e segundo as normas legais em vigor.

Essa obrigatoriedade a que nos referimos, ao lado de seu aspecto moral, fundamenta-se em dispositivos constitucionais e legislações pertinentes, muito especialmente no Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, que em seu artigo 3º, § 1º, diz, textualmente:

**"O ato de prestação de socorro deverá normalmente iniciar-se através do Município, seguindo-se o Estado ou Território e a União".**

Há que se considerar, ainda, que este Projeto, transformado em Lei, pela soberana vontade dos nobres integrantes dessa Casa, irá instrumentalizar o Poder Público Municipal para agir, de forma racional e objetiva, em caso de ocorrência de eventos calamitosos no âmbito do Município, suprimindo, pois, a ação desordenada de entidades públicas e privadas, bem como do voluntariado que, nessas circunstâncias, dificulta, onera e retarda os trabalhos de atendimento à população atingida.

Desnecessário será, todavia, imprimir-se aqui uma explanação maior, mormente porque tal instrumento apenas altera terminologias da Lei nº 1.344, e não o seu espírito. Além disso, todas as razões que justificam esta medida já estão contidas nos "considerandos" do Projeto de Lei em apreço.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

fl.02

Assim sendo, confiantes na aprovação da presente matéria, para' a qual solicitamos "**regime de urgência**", com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, prevalecemo-nos do ensejo' para apresentar a V.Ex<sup>a</sup> e aos seus dignos pares as expressões costumei'-ras de nosso sincero respeito, real estima e distinta consideraçao.

Cordialmente,



A handwritten signature in black ink, enclosed within a large, roughly drawn oval. The signature appears to read "José Bigonha Gazolla". Below the signature, the text "Prefeito Municipal" is printed in a smaller, sans-serif font.

Ubá, MG, 31 de outubro de 1986.

/maqc